



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.912, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de espaço público para instalação de relógio e exploração e veiculação de publicidade, e dá outras providências.”

RUI THONI, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de 1 (um) relógio tipo hora/temperatura, destinado à exploração e veiculação de publicidade.

Parágrafo único - O relógio tipo hora/temperatura, deverá obedecer ao padrão de modelo conforme anexo da presente Lei.

Art. 2º. A concessão de uso do espaço público de que trata essa lei, será realizada por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processos licitatórios, observados os dispositivos legais na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O espaço público objeto desta concessão situa-se na Praça Monsenhor Couto (Praça da Matriz).

Art. 4º. Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta Lei, serão definidos mediante contrato a ser firmado entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 10 de Agosto de 2022.


RUI THONI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 10/08/2022.


MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA CONTEMPLANDO A PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAIS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DO REFERIDO RELÓGIO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência busca fornecer informações técnicas sobre a presente concessão onerosa de serviço de utilidade pública contemplando a produção, instalação, manutenção e operação de relógios eletrônicos digitais no Município de Elias Fausto/SP, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária dos referidos relógios.

1.2 Os relógios eletrônicos digitais objeto desta CONCESSÃO destinam-se a marcação de hora e indicação de temperatura local.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo de serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de concessão consiste nos itens abaixo:

2.1.1 Produção, instalação, manutenção e operação de 01 (um) relógio no Município de Elias Fausto/SP, no ponto de localização estabelecido na Praça Monsenhor Couto (Praça da Matriz).

3. PRAZOS

3.1. O prazo desta concessão será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período.

3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação do relógio produzido no âmbito desta concessão no local disposto na Praça Monsenhor Couto (Praça da Matriz), área central de Elias Fausto/SP, é de 30 (trinta) dias após a emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO – a qual será emitida nos termos do edital.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Constituem diretrizes conceituais desta concessão:



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. Integração harmônica dos relógios à paisagem urbana e suas variações, adequando-os ao contexto de Elias Fausto/SP e às várias linguagens que a compõem, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários.

4.1.2. Acessibilidade e ergonomia por parte dos usuários e transeuntes.

4.1.3. Alocação de espaços publicitários de forma harmônica e compatível com as demais características do relógio.

5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DO RELÓGIO

5.1. Deverão ser consideradas as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Referencial constante no Anexo II

5.1.1. A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, na Praça Monsenhor Couto (Praça da Matriz) em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação.

5.2. Além da marcação de hora, os projetos deverão contemplar infraestrutura física e digital necessária à indicação da temperatura local.

5.2.1. Todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

5.3. Além do disposto neste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA, deverá seguir as diretrizes abaixo: Estrutura do Relógio

5.3.1. O relógio deverá ser fixado ao solo através de fundação não aparente com dimensões e materiais adequados de forma a garantir estabilidade do elemento.

5.3.2. O relógio deverá ter modelo único de estrutura de sustentação dos painéis publicitários e de informações para a implantação em todo o Município.

5.3.3. A altura máxima do relógio será de até 6,00 m (seis metros), medida a partir da base de fixação até o ponto mais alto do equipamento em relação ao solo, e as suas dimensões devem ser adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.4. O tamanho máximo da área visível do painel publicitário deverá ser de 2,0 m² (dois metros quadrados), por face, não podendo exceder as dimensões máximas de 2,0 m (dois metros) na altura e 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) na largura.

5.3.5. O tamanho máximo da área visível do painel informativo será de 0,75m² (zero vírgula setenta e cinco metros quadrados), por face, a altura máxima será de 0,50 m (cinqüenta centímetros) e a largura máxima será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

5.3.6. O tamanho mínimo da área visível de exibição do painel informativo será de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por face. A altura mínima será de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura mínima será de 1,0 m (um metro).

5.3.7. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos relógios devem ser resistentes, não devem projetar estilhaços em caso de rompimento, não possuir arestas vivas ou pontiagudas, além de possuírem tratamento anticorrosivo, acabamento com durabilidade compatível com os níveis de serviço esperados e de fácil limpeza e manutenção.

5.3.8. O relógio deverá possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor.

5.3.9. A rede de alimentação elétrica do relógio deverá ser subterrânea (poderá ser utilizado elemento auxiliar), incluindo as instalações referentes à câmara e a eventuais outras funcionalidades. Painel informativo

5.3.10. O painel do relógio destinado à marcação de hora e temperatura local deverá ser com iluminação LED (Diodos Emissores de Luz).

5.3.11. O referido painel deverá possuir:

5.3.11.1. Painel com no máximo 10 mm (dez milímetros) de distância entre cada LED, (correspondendo ao pixel pitch P10, equivalente a uma visibilidade adequada a dez metros).

5.3.12. O painel deverá ser projetado e fabricado para operação contínua e efetiva durante 24h (vinte e quatro horas) por dia sem interrupções.

5.3.13. O painel deverá ser projetado e fabricado para instalação em ambiente externo, junto a vias de tráfego intenso, com exposição a intempéries, insolação direta, chuva, poeira e vibração do terreno, devendo ainda suportar e manter a operação normal na



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

faixa de temperatura ambiente, variando de -10°C (dez graus Celsius negativos) a 50°C (cinquenta graus Celsius).

5.3.14. As informações veiculadas deverão ser adequadamente visíveis, a qualquer hora do dia.

5.3.15. O painel publicitário poderá utilizar papel, material vinílico, LCD (Tela de Cristal Líquido), tela de plasma, LED (Diodo Emissor de Luz) ou outra tecnologia ou material adequado, sendo que em qualquer hipótese, deverá ser garantida a visibilidade e a qualidade da imagem a qualquer hora do dia.

5.3.16. Independente da tecnologia escolhida, as LICITANTES deverão atender ao especificado neste documento e dispor em seus memoriais descritivos a tecnologia de escolhida para cada face. Instalações e estrutura de suporte às câmeras de monitoramento.

5.3.17. Não deverão ser utilizadas hastes de suporte ou outras estruturas que ultrapassem as dimensões estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6.1. As atividades relativas à manutenção e conservação do relógio instalado são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. Estão contempladas no âmbito desta concessão atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva – relativas aos itens limpeza, conservação dos equipamentos e de instalações anexas e gestão de resíduos.

6.3. Sem excluir outros itens que devem estar incluídos na manutenção de rotina, devem especificamente ser contemplados os itens abaixo, que serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

6.3.1. Limpeza manual e mecânica do relógio;

6.3.2. Limpeza de pichações e grafites, remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;

6.3.3. Manutenção dos painéis informativos e publicitários;

6.3.4. Manutenção do sistema de iluminação;

6.3.5. Revisão das instalações elétricas;

6.3.6. Manutenção e recomposição de elementos componentes do relógio.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.7. Sem excluir outros itens que devem estar incluídos na manutenção corretiva, devem especificamente ser contemplados os itens abaixo:

6.3.8. Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados;

6.3.9. Substituição de componentes como lâmpadas, painéis, entre outros;

6.3.10. Reparo de instalação elétrica com falha;

6.3.11. Reposição ou reparo de cabos e fiações;

6.3.12. Recomposição de painéis de informação e publicitários.

6.3.13 Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de manutenção deverão seguir os subitens a seguir:

6.3.14. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;

6.3.15. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas (instalação civil, mecânica, elétrica, eletrônica, entre outras, conforme o caso);

6.3.16. Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de concessão, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, caso em que deverá ser obtida autorização formal e justificada do PODER CONCEDENTE;

6.3.17. Após a assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações no Plano de Manutenção.

6.3.18. A frequência das referidas vistorias e de serviços de manutenção preventiva deverá ser, no mínimo, quinzenal.

6.3.19. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas por parte do Município e da população.

6.3.20. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.21. A CONCESSIONÁRIA terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata e 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento que estiver avariado.

6.3.22. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.

6.3.23. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE da reparação do elemento objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

7. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO DO RELÓGIO

7.1. Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas neste Termo de Referência que venham a ter implicação nas atividades de operação desta concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto nos itens a seguir:

7.1.1. Somente poderão conter publicidade os equipamentos com funcionamento adequado do painel informativo.

7.1.2. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

Elias Fausto/SP., 10 de Agosto de 2022.


RUI THONI
PREFEITO MUNICIPAL